

comprova-se a denominação do ensino Pelotense para estudos em Pelotas *1969*

REGIMENTO DO COLÉGIO MUNICIPAL PELOTENSE

TÍTULO I

Da Denominação, da localização e dos fins

Capítulo I

Da Denominação e da localização

Art. 1º - O Colégio Municipal Pelotense, criado em 24 de outubro de 1902, está localizado na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O Colégio Municipal Pelotense é um Estabelecimento integrante do Sistema Estadual de Ensino.

Capítulo II

Dos fins

Art. 3º - O Colégio Municipal Pelotense é um Estabelecimento de ensino de Grau Médio e destina-se a ministrar educação dentro das determinações legais vigentes e de conformidade com este Regimento.

TÍTULO II

Da constituição dos cursos

Capítulo I

Da natureza e estrutura dos cursos

Art. 4º - O Colégio Municipal Pelotense proporciona, a/ alunos de ambos os sexos, ensino secundário em seus dois ciclos, - Ginásio polivalente em quatro(4) anos, Colégio secundário em (3) - anos.

Art. 5º - O Colégio Municipal Pelotense funciona em dois turnos: diurno(manhã e tarde) e noturno, possuindo em cada um deles os dois ciclos.

Dos objetivos

Art. 6º - O Curso Ginásial Polivalente tem como objetivos:

- a) prosseguir a obra educativa do ensino primário;
- b) capacitar o aluno a uma cultura geral adequada ao grau de ensino;
- c) despertar e incentivar pelo ensino, as tendências inatas dos alunos para as mais diversas formas de trabalho;
- d) desenvolver atitudes e hábitos positivos, em relação as atividades técnicas, nas quais deve ter o aluno participação direta;
- e) evitar qualquer dissociação entre o ensino teórico e o prático, integrando-os de modo que atuem de forma interdependente no processo de formação do aluno.

Art. 7º - O Curso Colegial Secundário objetiva o aprimoramento da cultura humanística ou científica, segundo as preferências e aptidões do educando preparando-o para o ingresso à formação técnica de nível superior.

TÍTULO III

Do regime administrativo

Capítulo I

Da administração

Art. 8º - A administração do Colégio Municipal Pelotense está a cargo do Diretor Geral, que é auxiliado por Diretores Assistentes, pelo Conselho Técnico, pela Congregação e órgãos especializados.

Secção I

Da Direção

Art. 9º - A escolha do Diretor Geral é feita pelo Prefeito Municipal para um período de 4 anos dentro de uma lista tríplice, apresentada pela Congregação de professores

Art.10- O Diretor Geral é substituído automaticamente em / seus impedimentos legais, quando o período não fôr inferior a dez / dias consecutivos, por um dos Diretores Assistentes, designado prèvia / mente por ato do Prefeito.

Parágrafo único- Para período inferior a 10 dias, responde / pela Direção Geral, o Diretor Assistente, indicado para êsse fim, pe- / lo Diretor Geral.

Art. 11 - Compete ao Diretor Geral:

- a) Superintender todos os serviços administrativos e atos es / colares cumprindo e fazendo cumprir êste Regimento e as demais leis / das autoridades superiores competentes;
- b) representar o Estabelecimento extrajudicialmente;
- c) manter no Estabelecimento o ambiente de disciplina, coope / ração e compreensão indispensável à formação dos adolescentes;
- d) informar e encaminhar todos os requerimentos dirigidos às / autoridades superiores pelos servidores do Estabelecimento;
- e) rubricar todos os livros de escrituração escolar, depois / de abertos pelo Secretário;
- f) decidir o abono e justificação de faltas dos servidores , / dentro das normas legais e regimentais;
- g) responsabilizar-se pela fiel execução do regime didático, / especialmente quanto à observância dos programas, horários e obriga - / ções dos servidores;
- h) organizar, dentro das exigências pedagógicas, os horários / de aulas e distribuição, entre os professôres de cada cadeira, das di / versas turmas de alunos;
- i) designar os professôres para trabalhos técnicos de ativi- / dades extraclases;
- j) aprovar os estatutos das associações e clubes estudantis / que funcionarem no Estabelecimento e, bem assim, qualquer programação / de atividades curriculares ou complementares;
- l) baixar portarias, instruções e ordens de serviços para a / boa execução dos trabalhos, coordenando-os com o Departamento compe - / tente da Prefeitura Municipal, na medida que visem à simplificação de / trabalho;
- m) apresentar, trimestralmente, ao Sr. Prefeito, relatório / das atividades do Colégio;
- n) encaminhar aos órgãos competentes da Administração Municipi / pal os nomes dos professôres indicados para Diretores Assistentes, bem / como o de professor para preenchimento de vagas no Colégio;
- o) encaminhar ao Departamento de Orçamento e Organização, no / prazo próprio, e devidamente justificada, a proposta oraçamentária do / Colégio para o ano imediato;
- p) encaminhar dados e informações estatísticas relativas às / atividades do Colégio à Secretaria do Planejamento;

q) apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual dos trabalhos do Colégio;

r) despachar pessoalmente com o Prefeito, nos dias determinados, todo expediente da repartição que dirige, bem como participar de reuniões, quando convocado;

s) assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência;

t) elogiar servidores, aplicar medidas disciplinares e propor a aplicação daquelas que excedam a sua competência;

u) determinar a realização de sindicâncias para a apuração sumária de faltas e irregularidades e providenciar a instauração de inquéritos administrativos;

v) alterar o presente Regimento, atendendo parecer emitido pelo Conselho Técnico;

x) exercer as demais atribuições que lhe competirem por lei ou regulamento.

Secção II

Dos Diretores Assistentes

Art. 12 - Os Diretores Assistentes são professores de ensino secundário, nomeados pelo Prefeito Municipal por indicação do Diretor Geral.

§ 1º - O Diretor Assistente é demissível "ad Nutum"

§ 2º - O Diretor Assistente deve reunir condições que atendam as exigências da lei.

Art. 13 - Todos os Diretores Assistentes são hierarquicamente iguais e cumprirão horários e encargos estabelecidos pelo Diretor Geral.

Art. 14 - Compete aos Diretores Assistentes:

a) auxiliar o Diretor Geral em todas as suas atribuições e nas que forem por êle outorgadas;

b) substituir o Diretor Geral em seus impedimentos;

c) superintender a disciplina do Educandário, no turno para o qual forem designados.

Secção III

Da Congregação do Colégio

Art. 15 - A Congregação do Colégio constitui-se, sob a presidência do Diretor Geral, de todos os professores em exercício no Estabelecimento.

Parágrafo único- Só estará reunida legalmente a Congregação, em primeira convocação, quando houver maioria de seus membros.

Art. 16 - A Congregação reunir-se-á ordinariamente, antes do início e no fim de cada ano letivo, e extraordinariamente, por iniciativa do Diretor Geral, do Conselho Técnico ou quando a maioria dos seus membros referidos no artigo anterior o requeira.

Art. 17 - A Congregação será convocada pelo Diretor Geral com 24 horas, no mínimo de antecedência, mencionando-se, na convocação, a sala, a hora e o assunto da reunião.

Parágrafo único- Os trabalhos das sessões serão determinados de modo que tanto quanto possível, não prejudiquem o funcionamento das aulas.

Art. 18 - Se, na hora marcada, não comparecer a maioria dos membros que compõem a Congregação, o Presidente adiará o início dos trabalhos por 15 minutos, depois do que haverá a reunião em segunda convocação com qualquer número de membros.

Art. 19 - É da competência da Congregação:

a) Eleger os integrantes da lista triplíce a ser apresentada ao Sr. Prefeito Municipal para a escolha do Diretor Geral do Colégio;

b) eleger seus representantes no Conselho Técnico;

c) tomar conhecimento dos assuntos que lhe digam respeito e que lhe forem comunicados pelo Diretor Geral e pelos demais membros, discutí-los e votá-los.

Art. 20 - Na ausência do Diretor Geral as sessões de Congregação serão presididas por um professor designado pelo Diretor Geral.

Art. 21 - Será Secretário da Congregação um dos professores, membros da mesma, eleito para esta função por seus pares, pelo período de um ano.

Art. 22- Em cada sessão o Secretário da Congregação lavrará a ata respectiva que será assinada por ele e visada pelo Presidente.

Art. 23 - As resoluções serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.

Parágrafo único- A votação será secreta desde que um dos membros da Congregação a requeira.

Secção IV

Do Conselho Técnico

Art. 24- O Conselho Técnico, órgão consultivo, é constituído por seis professores, pelo Diretor Geral, pelo Secretário do Colégio, por um representante dos alunos, por um representante dos pais e por um representante do S.O.B.

§ 1º - Serão eleitos três professores suplentes.

§ 2º - O representante dos pais é indicado pelo Círculo de Pais e Mestres.

§ 3º - O representante dos alunos é indicado pelo Grêmio dos Estudantes;

§ 4º - Os professores Conselheiros terão mandato de um ano, podendo ser reeleitos.

Art. 25 - O Conselho Técnico reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Geral ou por cinco de seus membros.

Art. 26 - O Diretor Geral é o presidente do Conselho, cabendo-lhe o voto de qualidade no caso de empate nas votações.

Parágrafo único- Na ausência do Diretor Geral presidirá o Conselho o conselheiro por êle indicado.

Art. 27 - As reuniões do Conselho serão secretariadas por um de seus membros eleito para êsse fim pelo período de um ano.

Art. 28 - O Conselho Técnico delibera com a presença de 2/3 de seus membros, pelo menos, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 29 - Constituem atribuições do Conselho:

- a) Opinar sobre qualquer alteração de natureza didática ou administrativa que lhe seja submetida à apreciação;
- b) opinar sobre qualquer assunto administrativo ou relativo à boa marcha da disciplina escolar;
- c) emitir parecer sobre qualquer assunto que deva ser submetido à Congregação;
- d) emitir parecer sobre transferência e adaptação de alunos provenientes de outros estabelecimentos de ensino;
- e) solicitar ao Diretor Geral a convocação da Congregação sempre que julgar necessário;
- f) estabelecer, no fim de cada ano, a contribuição dos alunos para a Caixa Escolar, bem como outras que a êle forem submetidas, com vistas a cobrança, no ano imediatamente seguinte;
- g) fiscalizar a aplicação dos fundos da Caixa Escolar, dando parecer no livro Caixa-bi-anualmente;
- h) emitir parecer sobre alterações que possa vir a sofrer êste Regimento.

Parágrafo único- Para efeitos do item d, o Conselho Técnico poderá ser representado apenas por três professores Conselheiros e o Secretário do Estabelecimento.

Capítulo II

Dos serviços administrativos

Secção I

Da Secretaria e dos Serviços de Expediente

Art. 30 - Para a execução dos serviços de secretaria e expediente, dispõe o Estabelecimento de uma Secretaria, chefiada por um Secretário devidamente registrado no M.E.C.

Art. 31 - De acordo com as exigências de trabalho, contará o Secretário com auxiliares que lhe serão automaticamente subordinados.

Art. 32- Compete ao Secretário:

a) Comparecer, diariamente, à Secretaria do Estabelecimento, dentro do horário determinado pelo Diretor Geral;

b) dirigir e fiscalizar dos diversos serviços da Secretaria;

c) Preparar e expedir toda a correspondência oficial do Estabelecimento que não for da competência exclusiva do Diretor Geral ou dos Diretores Assistentes;

d) organizar e manter em dia a coleção de leis e regulamentos de serviço e instruções de interesse do Estabelecimento;

e) distribuir o trabalho entre seus auxiliares;

f) manter em ordem as publicações oficiais do Estabelecimento, zelando por sua conservação;

g) tomar conhecimento, diariamente, das publicações dos órgãos oficiais, comunicando o Diretor Geral o que for de interesse do serviço;

h) receber o expediente através do protocolo da Secretaria e prepará-lo devidamente para o despacho do Diretor Geral;

i) preparar os dados para divulgação das atividades do Estabelecimento, assim como os elementos informativos solicitados pelas autoridades competentes;

j) articular-se permanentemente com o Departamento de Orçamento e Organização da Prefeitura, observando as normas de trabalho prescritas pelo mesmo, e atuar como seu agente em assuntos de organização e orçamento;

l) elaborar, orientado pelo Departamento de Orçamento e Organização a proposta orçamentária do Colégio, com a respectiva justificação, respeitados os prazos estipulados;

m) registrar a frequência do pessoal em exercício no Estabelecimento, encaminhando-a à seção competente da Prefeitura Municipal;

n) organizar o fichário do Pessoal em exercício no Estabelecimento e manter em dia as anotações necessárias;

o) organizar e manter em dia os registros relativos à matrícula, frequência, aproveitamento e, bem assim, outros dados necessários à verificação da vida escolar dos alunos;

p) organizar os pedidos de material e proceder a sua distribuição;

q) organizar e manter atualizados o protocolo e o arquivo, de acordo com as determinações superiores;

r) abrir e encerrar, assinando com o Diretor Geral, - todos os livros de escrituração escolar e da vida administrativa do Estabelecimento;

s) organizar os dados necessários aos relatórios do - Diretor Geral e dos Diretores Assistentes;

t) preparar o expediente relativo à admissão, dispensa, aposentadoria e licença dos membros de corpo docente e do pessoal administrativo;

u) organizar e manter em dia o inventário do Estabelecimento de acordo com a legislação em vigor.

Art. 33 - Compete aos servidores em exercício na Secretaria:

a) comparecer ao serviço e nele permanecer no horário fixado, ausentando-se somente com o consentimento do Secretário;

b) executar os trabalhos que lhes forem distribuídos, responsabilizando-se pelo setor que lhes couber.

Art. 34 - Os servidores da Secretaria serão responsabilizados por inutilização, perda ou extravio de material a seu cargo, desde que se verifique negligência ou dolo de sua parte, ou por quebra de sigilo funcional.

Art. 35 - ~~Ex~~ A entrada no recinto da Secretaria não será facultada aos alunos nem a pessoas estranhas ao setor, salvo caso de necessidade ou com a necessária licença da autoridade competente.

Art. 36 - Os servidores administrativos ficam subordinados às normas disciplinares previstas nas leis.

Art. 37 - O secretário designará um de seus auxiliares que ficará responsável pelo movimento financeiro da Caixa Escolar do Colégio.

Art. 38 - Na secretaria, todos os titulares de cargos e funções de chefia em seus impedimentos legais, por prazo não inferior a 10 dias, serão automaticamente substituídos por funcionários previamente designados pelo Sr. Prefeito Municipal.

Seção II

Dos serviços gerais

Art. 39 - Possui o Estabelecimento Serviços Gerais de limpeza, conservação, vigilância e entrega de correspondência, contando com tantos contínuos, serventes e vigilantes quantos forem exigidos pelo serviço.

Art. 40 - O Diretor Geral designará um contínuo ou servente para encarregar-se do serviço de Portaria cabendo-lhe:

- a) zelar pela segurança e inviolabilidade do Estabelecimento;
- b) manter aberto o Estabelecimento nas horas de funcionamento regular;
- c) ter sob sua guarda as chaves do edifício e de todos os compartimentos que lhe forem entregues pelo Diretor Geral;
- d) manter vigilância nos locais de acesso ao público, durante o expediente;
- e) receber e encaminhar devidamente as pessoas estranhas que tenham interesses a tratar no Estabelecimento;
- f) receber a correspondência e fazer a sua entrega ao destinatário;
- g) superintender o serviço de limpeza e de conservação, tendo sob sua guarda o respectivo material, e distribuí-lo de acordo com as necessidades;
- h) apresentar-se decentemente trajado em serviço, usando uniforme, se adotado pelo Estabelecimento;
- i) impedir a entrada no Estabelecimento, fora do horário de expediente, de pessoas estranhas e alunos, salvo quando autorizados pelo Diretor Geral, pelos Diretores Assistentes ou pelo Secretário;
- j) cumprir as ordens de serviço dos seus superiores.

Art. 41 - Cabe aos serventes e contínuos:

- a) manter em rigorosa limpeza o prédio, em todas as suas dependências e o mobiliário do Estabelecimento;
- b) comparecer ao serviço decentemente trajado, vestindo o uniforme, se for adotado no Estabelecimento;
- c) proceder a remoção dos móveis e utensílios;
- d) anunciar ao Diretor Geral a presença de pessoas estranhas no Estabelecimento;
- e) vedar a entrada de pessoas estranhas no edifício fora da hora de expediente;
- f) encarregar-se dos serviços externos do Estabelecimento que lhe forem confiados pelo Diretor Geral, pelos Diretores Assistentes ou pelo Secretário;
- g) Cumprir as ordens do Diretor Geral, dos Diretores Assistentes e do Secretário;
- h) atender aos professores nas suas solicitações referentes a serviço;

i) tratar os alunos com respeito e delicadeza e impedir sua saída, durante o expediente escolar, sem autorização da Direção;

j) desempenhar outras tarefas correlatas;

l) recolher à portaria os objetos encontrados nas salas de aulas após a saída dos alunos.

Art. 42 - Ao vigilante compete:

a) exercer serviços de vigilância, guarda e segurança do Estabelecimento, durante a noite, domingos e feriados;

b) proibir, quando em serviço, a entrada de qualquer pessoa que não tenha autorização do Diretor Geral, dos Diretores Assistentes, ou do Secretário.

Secção III

Dos inspetores de alunos

Art. 43 - Conta o Estabelecimento com um corpo de inspetores de alunos.

Art. 44 - Cabe aos inspetores de alunos:

a) comparecer ao Estabelecimento no horário estabelecido pela Direção;

b) acompanhar os alunos à entrada e à saída das aulas e observá-los em suas atividades e nas horas de recreio;

c) acompanhar os alunos durante as festividades, excursões e outras atividades da Escola, quando necessário e ordenado pelo Diretor Geral;

d) vigiar com todo o zelo e solicitude o procedimento do aluno, usando de moderação e delicadeza;

e) cumprir as ordens do Diretor Geral, dos Diretores Assistentes e professores com relação ao trabalho que lhes compete;

f) providenciar para que, nas salas de aula, não falte aos professores o material necessário ao seu trabalho;

g) levar ao conhecimento dos Diretores Assistentes ou do Diretor Geral as irregularidades verificadas no que se refere ao procedimento dos alunos;

h) tomar conhecimento das punições impostas aos alunos, a fim de providenciar para que sejam cumpridas;

i) encaminhar aos Diretores Assistentes os alunos suspensos das aulas pelos professores;

j) observar o vestuário dos alunos, verificando se sua apresentação está de acordo com as normas estabelecidas pela Direção;

l) executar os trabalhos especiais que lhe forem cometidos pelo Diretor Geral ou pelos Diretores Assistentes;

m) executar outras tarefas correlatas.

Art. 45 - Os inspetores de alunos podem ser aproveitados, a critério da Direção, dentro das atribuições inerentes à função, na Secretaria do Estabelecimento, desde que não fiquem prejudicados os trabalhos que a eles estejam afetos.

Art. 46 - Os inspetores de alunos são subordinados ao Diretor Geral, Diretores Assistentes e Secretário, que determinarão a cada um, conforme a conveniência e a necessidade, os serviços permanentes e essenciais.

TÍTULO IV

Do regime disciplinar

Capítulo I

Dos direitos e deveres

Secção I

Do corpo docente

Art. 47 - O corpo docente do Colégio Municipal Pelotense é constituído por todos os professores em exercício no Estabelecimento.

Art. 48 - São deveres do professor:

- a) reger classes de acôrdo com a distribuição feita pelos Diretores de Departamentos e pelo Diretor Geral, no horário estabelecido;
- b) zelar pela disciplina geral do Estabelecimento, - particularmente, pela de sua classe;
- c) cumprir o programa estabelecido, de acôrdo com as instruções oficiais vigentes;
- d) verificar a presença dos alunos e marcar-lhes faltas e as presenças no diário de classe;
- e) registrar no mesmo diário de classe a matéria lecionada;
- f) decidir sôbre a entrada e saída dos alunos, depois de iniciada a chamada ou antes do fim da aula;
- g) procurar, constantemente atualizar e melhorar seus processos didáticos;
- h) zelar pela formação integral de seus alunos;
- i) escolher os livros didáticos a serem adotados para

o ensino de sua matéria;

j) estar 5 minutos antes da hora do início das suas aulas, retirando-se somente depois de findas as mesmas;

l) comparecer as solenidades, bem como às reuniões do corpo docente;

m) comunicar, sempre que possível em tempo útil, ao Diretor Assistente, o seu não comparecimento às aulas;

n) manter com os colegas espírito de colaboração e de solidariedade, indispensáveis à eficiência da obra educativa realizada no Estabelecimento;

o) cumprir as determinações do Diretor Geral, feitas no interesse do ensino;

p) tomar parte nos trabalhos de sua competência, para os quais fôr designado.

Art. 49 - É vedado ao professor:

a) utilizar a cátedra para pregar doutrinas subversivas da ordem legal do país, ou fazer dentro do Estabelecimento propaganda de quaisquer idéias político-partidárias ou religiosas;

b) lecionar particularmente, em aulas remuneradas - individualmente ou em grupos, aos alunos das turmas sob sua regência, e sobre matéria do programa da referida turma;

c) condescender, de qualquer forma, com o emprêgo de processos fraudulentos nas provas e trabalhos escolares;

d) ferir a susceptibilidade dos alunos no que diga respeito às suas convicções filosóficas, religiosas ou políticas, ou à sua nacionalidade ou raça, ou classe social;

e) dar conhecimento aos alunos das questões organizadas para provas ou exames;

f) ditar sistematicamente lições dos compêndios - bem como notas relativas a pontos do programa;

g) ocupar-se durante as aulas de assuntos alheios à função educativa.

h) faltar com o respeito ao Diretor Geral e quaisquer autoridades do ensino, aos colegas e a própria dignidade do magistério;

i) aplicar aos alunos penalidades que não estejam previstas nas leis ou neste regimento.

Art. 50 - A desídia ou falta do cumprimento do dever, por parte do professor é aferida, principalmente, com base nos seguintes elementos:

a) desatenção continuada na observância dos preceitos legais e regulamentares e infração grave ou repetida às disposições deste Regimento;

b) manifesta insuficiência de conhecimentos da matéria que leciona ou dos processos pedagógicos;

c) manifesta e reiterada incapacidade para manter a disciplina em aula;

d) falta de critério adequado no julgamento das provas e trabalhos escolares;

e) uso de meios injuriosos no trato com os alunos;

f) não comparecimento, sem relevante motivo devidamente comprovado, aos trabalhos escolares ou às convocações do Diretor Geral;

g) procedimento incompatível com o bom nome do Estabelecimento;

Secção II

Do corpo discente

Art. 51 - O Corpo Discente é constituído dos alunos regularmente matriculados no Colégio.

Art. 52 - São direitos dos alunos:

a) expor as dificuldades encontradas nos trabalhos escolares em qualquer disciplina, e solicitar ao professor auxílio e orientação;

b) apresentar, verbalmente ou por escrito, quaisquer solicitações, sugestões relativas ao melhoramento da vida escolar, tanto aos professores como à administração;

c) organizar-se em associações e clubes estudantis - de cunho educativo (cívico, literário, social, científico, esportivo) respeitadas as disposições dêste Regimento;

d) frequentar gabinetes e laboratórios, mesmo fora das horas de aula, desde que obtenham licença dos responsáveis pelos mesmos;

e) solicitar o Serviço de Orientação Educativa sempre que julgar necessário;

f) frequentar a Biblioteca, as instalações desportivas e as associações existentes, sem prejuízo dos trabalhos escolares obrigatórios;

Art. 53 - Constituem deveres dos alunos:

a) acatar a autoridade do Diretor Geral, dos Diretores Assistentes dos servidores do Estabelecimento e tratá-los com urbanidade e respeito;

b) tratar com urbanidade os colegas;

- c) apresentar-se decentemente trajado e com asseio;
- d) usar nos dias determinados os uniformes para as aulas e para as sessões de Educação Física;
- e) ser assíduo e pontual nos trabalhos escolares;
- f) possuir o material escolar exigido, conservando-o em perfeita ordem;
- g) esforçar-se para tirar o máximo proveito das atividades escolares ;
- h) comparecer às comemorações realizadas no Educandário;
- i) colaborar com a Direção do Estabelecimento na conservação do prédio, do mobiliário e de todo o material de uso coletivo;
- j) indenizar os prejuízos quando produzir dano material no Estabelecimento ou em objetos de propriedade do colega ou funcionário;
- l) pagar pontualmente a tarifa escolar;

Art. 54 - Aos alunos é expressamente proibido:

- a) entrar em aula ou dela sair sem permissão do professor;
- b) ocupar-se durante a aula, de qualquer outro trabalho estranho a ela;
- c) permanecer no Estabelecimento fora das horas de aula - sem autorização da Direção;
- d) trazer livros, impressos, gravuras e folhetos considerados imorais ou alheios ao trabalho escolar, bem como armas e quaisquer outros objetos perigosos;
- e) praticar dentro ou fora do Estabelecimento, atos ofensivos à moral e aos bons costumes.

Secção III

Do pessoal administrativo

Art. 55 - Os servidores administrativos ficam subordinados às normas disciplinares previstas nas leis municipais.

Capítulo II

Das penalidades

Secção I

Do corpo docente

Art. 56 - Os componentes do corpo docente estão sujeitos a penalidades de advertência, de suspensão e de exoneração, respeitadas as disposições legais municipais.

Secção II

Do corpo docente

Art. 57 - Pela inobservância de seus deveres são os alunos passíveis das seguintes punições:

- a) admoestação e repreensão em aula, pelo professor;
- b) expulsão da sala de aula, que neste caso fará imediata comunicação ao Diretor Assistente;
- c) repreensão reservada, oral ou escrita, pelo Diretor Geral;
- d) suspensão pelo Diretor Assistente ou pelo Diretor Geral;
- e) cancelamento da matrícula;

Parágrafo único- A pena de cancelamento de matrícula é feita pelo Diretor Geral, após verificada, pelo Conselho Técnico, a culpabilidade do aluno.

Secção III

Do pessoal administrativo

Art. 58 - Aos servidores são impostas as seguintes penalidades: advertência, suspensão e exoneração.

§ 1º-Incorrerá nas penalidades dêste artigo o funcionário que:

- a) faltar com o devido respeito aos seus superiores hierárquicos;
- b) demonstrar demora ou incompetência no serviço;
- c) tornar-se, pelo procedimento, incompatível com as funções que exerce.

§ 2º-A pena de suspensão e de exoneração de que trata o presente artigo será aplicada de acôrdo com a legislação municipal em vigor ou pelas leis trabalhistas, conforme seja o servidor, funcionário municipal ou contratado.

TÍTULO V

Do regime didático

Capítulo I

Da admissão e ingresso

Art. 59 - O ingresso na primeira série do Curso Ginásial - depende de aprovação em exame de admissão.

§ 1º - O exame de admissão será prestado perante banca examinadora designada pelo Diretor Geral e constituída de professores devidamente habilitados.

§ 2º - O exame de admissão consta de provas escritas de Português, Matemática, História do Brasil e Geografia do Brasil, - sendo que as provas poderão ser organizadas sob a forma de provas planejadas ou de testes objetivos.

§ 3º - Só serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a quatro nas provas escritas de Português e Matemática e cinco na média global de conjunto, sendo eliminatórias as provas escritas de Português e Matemática.

§ 4º - Após a realização do exame de admissão os alunos aprovados serão classificados por ordem decrescente de grau, sendo essa ordem obedecida para o preenchimento das vagas existentes na primeira série do Curso Ginásial.

§ 5º - As provas do exame de admissão serão realizadas durante o mês de dezembro, conforme horário publicado em edital - afixado na portaria do Estabelecimento.

§ 6º - No caso de não preenchimento das vagas existentes na primeira série do Curso Ginásial, com alunos aprovados em dezembro, pode a Direção determinar a realização de nova chamada em fevereiro seguinte.

§ 7º - Poderão inscrever-se no exame de admissão os alunos:

a) que comprovarem possuir onze anos completos ou a - completar até 31 de dezembro do ano letivo que irão cursar a primeira série ginásial, comprovados por certidão de nascimento. No caso de alunos estrangeiros exigir-se-á: certidão de nascimento, com visto do cônsul brasileiro no país de origem, pagos os emolumentos consulares, e acompanhada de tradução por tradutor público juramentado ou carteira modelo dezanove;

b) com requerimento de firma própria, se maior, ou de seus pais ou responsáveis.

§ 8º - Poderão ser formuladas outras exigências pela Direção do Estabelecimento e que constarão de edital publicado com 30 dias de antecedência da data do exame.

§ 9º - Aos alunos aprovados no exame de admissão é expedido certificado de aprovação.

§ 10º - Os programas para o exame de admissão à primeira série ginásial são elaborados pela Direção e fornecidos a todos os interessados pela Secretaria.

Capítulo II

Da Matrícula

Art. 60 - A matrícula ou renovação de matrícula far-se-á mediante requerimento dirigido ao Diretor Geral.

Parágrafo único - O prazo para apresentação do requerimento à Secretaria, tanto da matrícula como de sua renovação, é determinado pela Direção em edital afixado na Portaria, com antecedência mínima de 30 dias da data do encerramento.

Art. 61 - Para renovar matrícula é necessário que o aluno esteja aprovado na série anterior salvo para os casos previstos no art. 85 deste Regimento e que a Direção concorde com a renovação, considerando sua vida escolar, seu comportamento e outros fatores de interesse da coletividade.

Parágrafo único - Os alunos reprovados ou que tenham desistido durante o ano, podem renovar a matrícula para repetir a série desde que haja vaga e a Direção concorde com a renovação.

Art. 62 - Os alunos reprovados em uma disciplina e que tenham bom aproveitamento em todas as outras, podem renovar matrícula na série seguinte àquela em que foram reprovados, em regime de dependência.

Art. 63 - Para matrícula é condição:

- a) estar o aluno aprovado em exame de admissão para matrícula na 1ª. série ginásial;
- b) para os alunos provenientes da 6ª. série primária, estar aprovado no exame de adaptação;
- c) estar o aluno aprovado na série imediatamente anterior;
- d) existir vaga na série pretendida;
- e) a apresentação de documentação comprobatória da vida escolar anterior;
- f) que a Direção concorde com a matrícula.

§ 1º - Em caso de necessidade de adaptação do currículo, far-se-á matrícula condicional, sujeita a efetivação aos resultados de adaptação.

§ 2º - Aos alunos transferidos de outros estabelecimentos, - além da adaptação prevista no Parágrafo anterior, exigir-se-á a - apresentação de certidão de nascimento.

Art. 64 - Aos alunos do sexo masculino, maiores de 17 - anos, para matrícula ou sua renovação exigir-se-á prova de alistamento ou prestação do serviço militar e, indistintamente, aos maiores de 18 anos, prova de quitação eleitoral.

Art. 65 - O requerimento apresentado pelo aluno para matrícula ou sua renovação constitui o "aceite" de tôdas as condições previstas no regimento dêste Estabelecimento.

Art. 66 - Será recusada matrícula ou renovação de matrícula ao aluno reprovado mais de uma vez em qualquer série.

Art. 67 - A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, tanto por iniciativa do Estabelecimento, como do aluno ou seus responsáveis, respeitada a legislação em vigor.

§ 1º - O Estabelecimento pode tomar a iniciativa do cancelamento da matrícula quando se verificar a ausência do aluno às aulas por mais de trinta(30) dias consecutivos, sem comunicação dos motivos à Direção.

§ 2º - Cancelada a matrícula, devem ser postos, no prazo de 10(dez) dias da data do cancelamento, à disposição do aluno ou seu responsável, os documentos necessários à sua transferência do Estabelecimento.

Capítulo III

Da Frequência

Art. 68 - A frequência às aulas, sessões de educação física, trabalhos práticos e outros trabalhos e atividades determinadas pela Direção ou pelos professores, é obrigatória, respeitada a legislação em vigor.

Capítulo IV

Do período letivo

Art. 69 - O Calendário escolar do Colégio Municipal Pelotense é anualmente elaborado pela Direção e atende às seguintes estipulações mínimas:

- a) datas de início e término do período letivo;
- b) datas de início e término dos períodos de férias escolares;
- c) previsão dos dias letivos, atendida o mínimo de 180 dias para o diurno e 150 dias para o noturno.

Capítulo V

Do horário e da recreação

Art. 70 - O horário do Colégio é organizado pela Direção, antes do início do período letivo, observadas as determinações legais vigentes sobre o assunto.

Parágrafo único - Em cada um dos três turnos são destinados vinte minutos para a recreação dos alunos.

Capítulo VI

Da transferência

Art. 71 - A transferência de alunos para outros estabelecimentos de ensino far-se-á livremente em qualquer época do ano.

Art. 72 - A transferência para o estabelecimento far-se-á livremente nos meses de janeiro, fevereiro e de abril a outubro, - nos casos de:

- a) mudança de residência; b) motivos de saúde; c) mudança de regime escolar; d) motivos de ordem econômica; e) motivo de assumir emprego ou cargo.

§ 1º - A comprovação dos motivos apresentados e declarados no requerimento de transferência, é feita por documentação que a Direção do Estabelecimento exigir e adequada a cada caso particular.

§ 2º - O requerimento de transferência deve ser assinado pelo pai ou responsável no caso do aluno ser menor.

§ 3º - Os motivos de transferência são declarados expressamente no requerimento.

Da adaptação

Art. 73 - Aos alunos matriculados neste Colégio, procedentes de outro estabelecimento de ensino, cujo currículo não seja - igual ao nosso, após um estudo minucioso da vida escolar, pode ser exigida adaptação dentro dos seguintes processos:

a) créditos- quando o estudo de uma disciplina puder ser feito independentemente das outras, tanto para completar o número de matérias curriculares, como para aprimorar a formação do educando, podendo estar matriculado numa série e cursar disciplinas de - séries anteriores;

b) contratos- quando as discrepâncias entre o tipo de ensino do qual provém o aluno e o do Colégio, são pequenas e podem - ser sanadas a curto prazo, cumprindo determinadas tarefas que lhe serão atribuídas pelo professor;

c) curso paralelo - quando fôr necessário ao aluno recuperar dois ou três anos de estudo de uma disciplina, podendo ser ministrado por instituições especializadas.

Parágrafo único- A forma de adaptação é determinada pelo Diretor Geral, ouvido o Conselho Técnico.

Capítulo VIII

Secção I

Dos planos de estudos

Art. 74 - O Curso Ginásial Polivalente tem a seguinte distribuição de disciplinas, com o número mínimo de aulas semanais:

<u>Disciplinas</u>	1a.série	2a. série	3a. série	4a.série
Português	4	4	4	4
História	2	2	3	3
Geografia	3	2	3	-
Matemática	4	4	4	4
Ciências	3	3	-	3
<u>Complementares</u>				
O.S.P.B.	-	-	-	2
Francês	-	-	-	-
sub-total	<u>16</u>	<u>15</u>	<u>16</u>	<u>18</u>

	1a. série	2a.série	3a.série	4a.série
Sub-total	16	15	16	18
<u>Oportativas</u>				
Inglês	-	2	2	2
Desenho	2	2	2	-
<u>Práticas Educativas</u>				
Educação Física	2	2	2	2
Educação Cívica	1	1	1	1
Artes Industriais	4	4	-	-
Artes Industriais ou Técnicas Comerciais ou Educação para o lar	-	-	2	2
TOTAL	25	26	25	25

Art. 75 - O Curso Colegial tem a seguinte distribuição de disciplinas, com o número mínimo de aulas semanais:

Disciplinas	1a. série		2a. série	
	PLANOS		PLANOS	
	A	B	A	B
Português	3	4	3	4
Matemática	4	-	4	-
História	2	3	2	3
Geografia	-	3	-	3
Biologia	3	-	3	-
Ciências Físicas e Biológicas	-	2	-	-
Física	4	-	4	-
<u>Complementares</u>				
Inglês	3	3	-	3
Literatura	-	-	-	2
sub-total	19	15	16	15

	1a.série		2a. série	
	P L A N O S		P L A N O S	
	A	B	A	B
sub-total	19	15	16	15
Optativas				
Química	4	-	4	-
Desenho	-	-	3	-
Francês	-	3	-	3
Filosofia	-	3	-	3
Práticas Educativas				
Educação Física	2	2	2	2
Educação Artística	1	1	1	1
TOTAL	<u>26</u>	<u>24</u>	<u>26</u>	<u>24</u>

3a. série	Plano "A"	Plano "B"	Plano "C"	Pl. "D"	Pl. "E"	Pl. "F"
Português	4	4	4	4	5	4
Física	5	5	5	5	-	5
História	-	-	-	3	3	-
Química	4	5	5	-	-	5
Matemática	4	-	4	5	-	-
Inglês	-	-	-	-	4	3
Francês	-	-	-	-	4	-
Desenho	-	-	4	5	-	-
Botânica e Zoologia	5	5	-	-	-	5
Filosofia	-	3	-	-	3	-
Sociologia	-	-	-	-	3	-
Educação Física	2	2	2	2	2	2
TOTAL	<u>24</u>	<u>24</u>	<u>24</u>	<u>24</u>	<u>24</u>	<u>24</u>

Art. 76 - O ensino religioso far-se-á nos termos do Art. 97, Lei nº 4.024 de 20-12-1961.

Art. 77 - A Educação Física é prática educativa obrigatória em todas as séries.

Seção II

Dos métodos e técnicas de trabalho

Art. 78 - Os programas das disciplinas lecionadas no Estabelecimento são organizados pelos professores das mesmas, sob a orientação do professor coordenador, no fim de cada ano letivo, para entrar em vigor no ano seguinte.

Parágrafo único - Na elaboração do programa são considerados os objetivos específicos na disciplina, os objetivos fundamentais do curso, bem como a correlação existente entre as diversas disciplinas de cada série.

Art. 79 - Após os dez primeiros dias letivos, o professor deve apresentar ao coordenador de sua cadeira os planos de curso das turmas que estiver lecionando.

Seção III

Da apuração do rendimento escolar

Art. 80 - As normas para apuração do rendimento escolar, asseguradas ao professor liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento, são as constantes deste capítulo, aplicadas segundo regulamentação que se fizer necessária.

Art. 81 - Para a avaliação do rendimento escolar, são atribuídos ao aluno, quatro conceitos interdependentes, abrangendo se o anterior pelo posterior, espelhando-se, assim a avaliação global do estudante.

§ 1º - Tais conceitos, que são dados pelo professor de disciplina ou prática educativa, em verificações contínuas e acumuladas, atribuir-se-ão nas seguintes épocas: a) princípio de maio; b) princípio de julho; c) princípio de outubro; d) logo após o encerramento das aulas normais do 2º (segundo) semestre, respeitando o disposto no Art. 82 e 83 e seus parágrafos.

§ 2º - A avaliação do aluno, de responsabilidade do professor, é feita em órgão colegiado, formado pelos professores das várias disciplinas componentes dos planos de estudo da turma, que se denominará grupo de avaliação. Tal organismo fará reunião nos períodos mencionados no parágrafo primeiro deste artigo, parágrafos do art. 82 e parágrafo segundo do art. 83, bem como nas ocasiões julgadas necessárias pela Direção do Colégio.

§ 3º - As reuniões do grupo de avaliação são dirigidas por um coordenador designado para tais funções pela Direção.

§ 4º - As turmas, tendo, em vista a boa aplicabilidade do sistema conceitual, devem apresentar um contingente de aproximadamente 30 (trinta) alunos.

§ 5º - Os tipos de conceitos atribuíveis são: Insuficiente (I) - Suficiente simples (Ss) - Suficiente bom (Sb) - Suficiente ótimo (So).

Art. 82 - É exigida por disciplina e prática educativa/ a frequência mínima de 75% às aulas dadas anualmente, sendo considerado infrequente na disciplina ou prática educativa o aluno/ que não houver atingido o referido limite mínimo.

§ 1º - O aluno infrequente em uma ou mais disciplinas / não é avaliado, nas mesmas, na época prevista no parágrafo 1º do artigo anterior para o quarto conceito, nas somente após um pe- ríodo de trabalhos escolares não inferior a dez aulas por maté- ria.

§ 2º - O aluno infrequente em uma ou mais práticas edu- cativas não é avaliado, em nenhuma disciplina, na época prevista para o quarto conceito, sendo que sua avaliação final, em todas as disciplinas, é realizada após um período de trabalhos escolares / não inferior a dez aulas por disciplina.

§ 3º - O aluno infrequente está aprovado se, em sua últi- ma avaliação (quarto conceito) não fôr insuficiente em nenhuma / disciplina.

Art. 83 - É considerado aprovado o aluno que sendo fre- quente, não apresentar, em nenhuma disciplina, na época da quarta avaliação prevista no § 1º do art. 81, o conceito Insuficiente.

§ 1º - O aluno frequente, de série, não finalistas de cur- sos, que for declarado insuficiente em uma disciplina, em seu / quarto conceito, pode recuperar a referida disciplina no ano se- guinte, em regime de dependência, nos termos do art. 85 e parágra- fos deste Regimento.

§ 2º - O aluno frequente, de séries finalistas de cursos, que venha a ser considerado insuficiente em uma disciplina em seu quarto conceito, é reavaliado nessa disciplina após um período de trabalho escolar não inferior a 10 (dez) aulas, sendo considerado aprovado se nessa reavaliação seu conceito não fôr insuficiente.

Art. 84 - É considerado reprovado na série o aluno:

a) que na época do quarto conceito, fôr insuficiente em duas ou mais disciplinas;

b) cuja frequência em uma ou mais disciplinas ou práti- cas educativas fôr inferior a 65% das aulas dadas no ano;

c) que fôr infrequente em uma ou mais disciplinas e in- suficiente em outra.

Seção IV

Do regime de dependência

Art. 85 - O aluno desta Escola, reprovado em uma única / disciplina, e que tenha bom aproveitamento nas demais, pode requerer

renovação de matrícula na série seguinte à que cursou, ficando em dependência naquela disciplina.

Parágrafo único- A renovação de matrícula em regime de dependência depende da aprovação do Conselho Técnico, que opinará sobre a forma de recuperação de disciplina em que o aluno foi reprovado.

Capítulo X

Dos serviços e instituições auxiliares do currículo

Seção I

Da biblioteca

Art. 86 - Conta o Estabelecimento com uma Biblioteca, destinada, principalmente, a contribuir para a formação dos alunos, - oferecendo material de estudo e fontes de informações, pesquisas e leitura.

Parágrafo único - Conta a Biblioteca com um Bibliotecário e tantos auxiliares quantos exigirem as necessidades do trabalho.

Art. 87 - O Diretor Geral determina os horários de funcionamento da Biblioteca e a distribuição adequada do seu pessoal em turmas, de modo que permaneça aberta o tempo necessário à cumprimento de suas finalidades.

Art. 88 - O serviço de consulta e de empréstimo de obras é regulado por instruções baixadas pelo Bibliotecário, mediante aprovação do Diretor Geral.

Art. 89 - Na Biblioteca há uma relação dos livros que, por conveniência de ordem educativa são acessíveis somente aos professores, e dos que só possam ser consultados por alunos de mais de 18 anos ou com devida recomendação do professor da matéria correspondente.

Art. 90 - Ao Bibliotecário compete:

a) assumir a responsabilidade profissional pela direção da Biblioteca do Estabelecimento, encarregando-se do trabalho de ordem técnica no campo da biblioteconomia;

b) baixar o regulamento da Biblioteca depois de aprovado pelo Diretor Geral;

c) conservar-se na Biblioteca durante as horas do expediente ordinário;

d) zelar pela conservação dos livros e de tudo que pertencer à Biblioteca;

e) organizar os fichários e catálogos, segundo o sistema que estiver em uso na Biblioteca;

f) propor ao Diretor Geral a obtenção de obras e assinaturas de publicações, dando preferência às que se ocuparem das matérias ensinadas no Estabelecimento, procurando sempre completar as coleções existentes;

g) expedir no fim de cada ano uma fórmula impressa no mimeógrafo, para que os professores indiquem as obras e revistas necessárias às respectivas cadeiras, ainda não adquiridas pela Biblioteca, juntando a essa fórmula a bibliografia publicada durante o ano;

h) apresentar ao Diretor Geral, no fim de cada ano letivo, um relatório dos trabalhos da Biblioteca, sugerindo as medidas que julgar necessária para melhorar o serviço;

i) fazer observar o silêncio e ordem na sala de leitura;

j) apresentar ao Diretor Geral um mapa mensal contendo o número de leitores, as obras consultadas e as que foram adquiridas ou recebidas em doação pela Biblioteca.

Art. 91 - Os auxiliares do Bibliotecário ajudam nos trabalhos que lhe são distribuídos.

Secção II

Do círculo de pais e mestres

Art. 92 - O Colégio tem o Círculo de Pais e Mestres do Colégio Municipal Pelotense, órgão que congrega professores e pais - ou responsáveis de seus alunos, com finalidades estritamente educativas, regido por Estatuto próprio.

Secção III

Da caixa escolar

Art. 93 - Os alunos do Estabelecimento, por ocasião da matrícula, contribuem facultativamente com uma importância fixada -

pelo Conselho Técnico no fim de cada ano, para vigorar no ano seguinte.

Parágrafo único- O aluno que não quiser contribuir com a importância referida no presente artigo deve expressar por escrito a sua vontade ao Diretor Geral.

Art. 94 - As importâncias arrecadadas de acordo com o disposto no artigo anterior constituem a Caixa Escolar do Colégio Municipal Pelotense.

Art. 95 - A Caixa Escolar tem por finalidades:

- a) auxiliar com uniforme e material escolar os alunos do Colégio comprovadamente pobres;
- b) permitir o desenvolvimento das atividades dos grupos de Estudantes do Colégio Municipal Pelotense;
- c) conservar e ampliar as instalações e o material didático do Colégio.

Art. 96 - O Diretor Geral é o responsável pela aplicação dos recursos da Caixa Escolar, prestando contas ao Conselho Técnico duas vezes por ano.

Capítulo XI

Dos departamentos

Art. 97 - As diferentes disciplinas lecionadas no Estabelecimento são agrupadas em 3(três) Departamentos, e as Práticas Educativas em um outro, compondo-se, assim, o Departamento de Línguas, Departamento de Ciências Sociais, o Departamento de Ciências Físicas e Biológicas e o Departamento de Práticas Educativas.

Parágrafo único- Cabe ao Diretor Geral distribuir as diferentes disciplinas pelos Departamentos, podendo, desdobrar qualquer um.

Art. 98 - Cada disciplina lecionada no Colégio tem um professor coordenador, que é designado pelo Diretor Geral dentre os mestres do Educandário.

Parágrafo único- Compete ao professor coordenador, orientar os professores da cadeira na organização e execução dos programas, bem como cooperar com seus colegas de disciplina em tudo que possa melhorar o ensino no Educandário, realizando para isso, pelo menos uma reunião por mês com seus coordenados.

Art. 99 - Cada Departamento é formado pelos Coordenadores e professores das respectivas disciplinas, e por um Diretor, que tem a incumbência de dirigi-los.

Parágrafo único- O Diretor de Departamento é indicado pelo Diretor Geral.

Art. 100- Compete aos Diretores de Departamentos:

- a) promover a perfeita integração dos programas das disciplinas lecionadas no estabelecimento;
- b) promover a realização de palestras, cursos e debates - sobre assuntos referentes às disciplinas, e de didática pedagógica, visando ao aperfeiçoamento dos professores;
- c) orientar os professores sobre questões de ordem didática e sobre a avaliação do aproveitamento escolar dos alunos;
- d) orientar e fiscalizar através dos coordenadores a execução dos planos de curso;
- e) opinar sobre o preenchimento de vagas existentes no - corpo docente da Escola;
- f) colaborar com a Direção na distribuição dos professores pelas diversas séries e turmas do Educandário.

Capítulo XII

Das associações

Art.101 - No Colégio Municipal Pelotense pode haver associações e clubes de Professores, funcionários, alunos, ex-alunos - ou de pais e professores, os quais são regidos por estatutos próprios, cujos dispositivos não podem colidir com os presentes neste Regimento.

Art.102 - qualquer entidade de professores, de funcionários ou de alunos deve apresentar balancetes financeiros à Direção do Colégio, no mês de dezembro, anualmente.

§ 1º - Se pelo exame da escrita, a direção verificar irregularidades na aplicação da receita, pode ser determinada a suspensão do funcionamento da entidade ou intervenção na mesma.

§ 2º - Sempre que entender necessário, a Direção pode fazer exame da escrita acima referida.

§ 3º - Tanto no caso de suspensão de atividades como no de intervenção é ouvido o Conselho Técnico.

Secção I

Do grêmio de alunos

Art. 103 - Os alunos do Colégio Municipal Pelotense tem como órgão representativo o Grêmio dos Estudantes do Colégio Municipal Pelotense, cujas atividades são de caráter educativo, cívico, cultural, social e desportivo.

Art. 104 - São condições básicas para a existência, no Estabelecimento, do Grêmio dos alunos:

- a) ter os estatutos aprovados pelo Diretor Geral, ouvido o Conselho Técnico;
- b) ter a diretoria composta de alunos regularmente matriculados e não repetentes;
- c) não se dedicar a atividades alheias a suas finalidades / regimentais.

Art. 105 - O Grêmio dos Estudantes do Colégio Municipal Pelotense tem um conselheiro que é o próprio Diretor Geral ou um professor por êle indicado anualmente.

§ 1º - O professor Conselheiro é demissível "ad nutum".

§ 2º - Ao professor Conselheiro compete assistir às reuniões do Grêmio, que são obrigatoriamente realizadas no Colégio, devendo para isso ser cientificados das datas e horários em que elas se / realizam.

Art. 106 - A Direção, ouvido, o Conselho Técnico, pode intervir no Grêmio, a fim de exigir o cumprimento dos preceitos deste / Regimento e dos Estatutos da própria entidade.

Parágrafo único - Para o caso previsto neste artigo o Diretor Geral nomeará três interventores.

Título V I

Dos serviços especializados ou de assistência

Art. 107 - O Colégio conta com um Serviço de Orientação / Educativa que é integrado por Orientadores de Educação e por Assistentes Sociais.

Parágrafo único - O Serviço de Orientação Educativa é coordenado por um de seus membros, indicado pelo Diretor Geral.

Art. 108 - Compete aos Orientadores de Educação:

- a) pesquisar as causas de insucesso dos alunos nos estudos;

- b) auxiliar os alunos na execução de seus objetivos educacionais;
- c) cooperar com os professores no sentido da boa execução dos trabalhos escolares, e com o Diretor Geral, em sua orientação administrativa;
- d) organizar atividades que concorram para completar a educação dos alunos;
- e) realizar palestras e promover reuniões de estudo em classes;
- f) auxiliar e encaminhar o jovem na escolha da futura profissão;
- g) colaborar e manter estreita relação com o Serviço Social Escolar;
- h) elaborar anualmente um relatório de seus trabalhos, com as conclusões que resultarem das observações feitas.

Art.109 - Compete ao Assistente Social:

- a) entrar em contato com a família do aluno, não só em visita domiciliar, mas também convidando-a a comparecer à Escola para, juntos, trocarem idéias sobre os problemas do educando e ver meios de solucioná-los;
- b) por meio de conhecimento objetivo do educando, promover seu ajustamento, fazendo estudo, diagnóstico e tratamento social de casos que perturbem ou impeçam a utilização de suas potencialidades;
- c) informar os professores e a Direção sobre a vida familiar e comunitária do aluno desajustado, interpretando as origens sociais do desajuste;
- d) auxiliar os alunos, individualmente ou em grupos, a resolverem ou reduzirem ao mínimo os problemas que surgem do desequilíbrio entre eles e seu ambiente;
- e) procurar na comunidade os recursos de que a Escola não dispõe para atender os educandos;
- f) identificar fatores que possam causar enfraquecimento das relações sociais dentro da Escola;
- g) manter estreito relacionamento com o Serviço de Orientação Educativa.

TÍTULO VII

Das festividades e homenagens

Art.110 - São festejados no dia 15 de outubro, dia do professor; o dia 24 de outubro, data da fundação do Estabelecimento; e o

dia 16 de julho, data do "Gato-Pelado", consagrada aos alunos do Colégio.

§ 1º - O programa dos primeiros é organizado pela Direção do Estabelecimento.

§ 2º - O programa do terceiro é organizado pela Diretoria do Grêmio dos Estudantes, que o submeterá a aprovação da Direção da Escola, podendo esta, fazer alterações ou supressões desde que as entenda convenientes aos interesses da Escola.

§ 3º - Enquanto o dia 16 de julho cair em período de férias escolares, a sua realização dar-se-á no dia 16 de agosto ou sábado mais próximo desta última data.

Art. 111- Além das datas mencionadas no artigo anterior, são também festejadas as datas cívicas nacionais, estaduais ou municipais, a juízo da Direção.

Art. 112- O Estabelecimento possui bandeira que o simboliza e que é hasteada nos dias de festa interna do Colégio e sempre - que fôr hasteada a bandeira nacional.

§ 1º - A bandeira é hasteada em funeral:

- a) no dia de finados;
- b) em luto nacional, estadual ou municipal, decretados pelos respectivos govêmos;
- c) em homenagem ao Diretor, secretário, funcionário e inspetor junto ao Colégio, que haja servido no Estabelecimento, professor, ex-presidente do Grêmio dos Estudantes e qualquer atual aluno, no dia do falecimento e entêrro. Além das homenagens acima a Direção pode - suspender as aulas e trabalhos escolares por um dia e decretar luto oficial por prazo maior.

§ 2º - O Grêmio dos Estudantes tem também sua bandeira, segundo modelo aprovado pela Direção da Escola, devendo ser hasteada - nas mesmas ocasiões em que o fôr a do Estabelecimento.

TITULO VIII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 113- A critério da Direção e dependendo da aprovação do Conselho Técnico, pode ser solicitada ao órgão competente, autorização para serem realizadas na Escola os exames que trata o artigo 99º e seu parágrafo único da lei 4024 de 20 de dezembro de 1961.

Parágrafo único- Ao Conselho Técnico cabe a regulamentação dos exames referidos no artigo acima e nos termos do sistema - Estadual de Ensino.

Art.114 - As licenças, faltas e vantagens dos professores e funcionários são regulamentadas pela legislação municipal em vigor.

Art.115 - Para a arrecadação e controle das Tarifas Escolares o Educandário tem um setor de Tarifas Escolares.

Art.116- Para a elaboração e controle do Horário dos Professores o Estabelecimento conta com um setor de Horário dos Professores.

Art.117 - Têm funções gratificadas os professores e funcionários que estão exercendo as funções de Diretores Assistentes, - Chefe de Serviço de Expediente, Chefe do Setor de Horário dos Professores e Chefe do Setor de Tarifas Escolares.

Art.118 - Qualquer publicação periódica ou não, de entidade constituída por alunos ou professores ou de qualquer organização ligada ao Estabelecimento, deve ter um responsável perante a Direção da Escola.

Art.119 - Este Regimento será publicado em folhetos, depois de aprovado pelo Prefeito Municipal e pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único- Ao se matricular pela primeira vez na Escola, cada aluno recebe um extrato deste Regimento.

Art. 120- Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pelo Diretor Geral ouvido o Conselho Técnico.

Art.121 - A adoção dos planos de cursos previstos no Capítulo VIII, Seção I, artigo 74 será feita progressivamente, aplicando-se em 1970 às primeiras séries, em 1971 às segundas e assim sucessivamente. Para as demais séries enquanto não fôr completamente implantados os planos de Curso acima referidos, as disciplinas tem a seguinte distribuição:

Disciplinas	2a. série	3a. série	4a. série
Português	5	4	4
Matemática	4	4	4
História	3	3	2
Geografia	3	3	-
Ciências	3	-	3
Complementares			
Inglês	-	3	3
O.S.P.B.	-	-	2
Optativas			
Francês	3	2	-
Desenho	-	2	3

Práticas Educativas	2a. série	3a. série	4a. série
Educação Cívica	1	1	-
Educação Física	2	2	2
Ed. Artística	-	1	1
Or. Profissional	-	-	1

Art.122 - As alterações previstas no artigo 11 letra V, só entrarão em vigor depois de aprovadas pelo Prefeito Municipal e pelo Conselho Estadual de Educação.